

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 339/2024

AUTORES:DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À APRISCO PÁSSAROS DA PAZ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 339/2024

Concede o Título de Utilidade Pública à Aprisco Pássaros da Paz, com sede no Município de Araongas.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Aprisco Pássaros da Paz, com sede no Município de Araongas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

TERCILIO TURINI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se projeto de lei ordinária em consonância com o inc. III, do art. 63 e *caput* do art. 65 da Constituição do Estado do Paraná, inc. I do art. 162 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná e Lei 17.826/2013, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidade no Estado do Paraná.

A Aprisco Pássaros da Paz de Araongas - APPA foi fundada em 15 de novembro de 2018 e possui como objetivos gerais: oferecer proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e auto sustentação.

O trabalho da Aprisco Pássaros da Paz - APPA de Araongas visa possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial, contribuir para a construção de novos projetos de vida (respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento), contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua, promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária, proteger os usuários, preservando suas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

condições de autonomia e independência, preparar os usuários para o alcance da autossustentação, promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais e promover o acesso à rede de políticas públicas.

A concessão do Título de Utilidade Pública é importante ferramenta para incentivo do trabalho realizado pela Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas - APPA, continuidade de atendimento e prestação de serviços à comunidade.

Isto posto, considerando o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do Título de Utilidade Pública, pedimos apoio e a consequente aprovação da presente proposta.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2024, às 13:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **339** e o código CRC **1A7D1A6E8E1C7BC**

ESTATUTO DA APRISCO PÁSSAROS DA PAZ DE ARAPONGAS - APPA

DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - A APRISCO PÁSSAROS DA PAZ DE ARAPONGAS - APPA, também denominada simplesmente como "APPA" ou "Associação", foi fundada em 15 de novembro de 2018, com seu Estatuto Social registrado perante o Cartório de Registro Civil e de Pessoas Jurídicas de Arapongas/PR, e inscrita no CNPJ sob nº 38.971.912/0001-83, é, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Civil, uma associação civil de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter organizacional, filantrópico e assistencial, com autonomia administrativa e financeira, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, bem como pelas normas administrativas internas.

Parágrafo Único. As unidades e projetos mantidos pela APPA poderão ter denominação própria.

DA SEDE E FILIAIS

Art. 2º - A APPA tem sua sede no prolongamento da Rua Tangará S/N – Gleba Pirapó – Chácara Imperium. A 1600 Metros da PR 444 - CEP 86.700-000, Arapongas, Paraná, podendo se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas por estas disposições estatutárias.

DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 3º - A APPA, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, de forma continuada, permanente e planejada, tem como finalidades:

- I. Promover proteção, apoio e moradia para adultos em processo de saída das ruas por período de até dez meses (não sendo permitidos trecheiros ou similares com períodos curtos de permanência);
- II. Apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e a participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas;
- III. Desenvolver em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores;

outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Primeiro. Para a consecução de seus objetivos, a APPA poderá firmar contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação, ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo. A fim de obter recursos necessários à organização, instalação, ampliação, melhoria, manutenção e desenvolvimento dos serviços a APPA poderá promover campanhas, festas, bazares e atividades diversas, das organizações parceiras ou da comunidade em geral.

Parágrafo Terceiro. No desenvolvimento de suas atividades a APPA tem como princípio fundamental a construção de uma sociedade justa, ética e solidária, razão pela qual não faz nenhuma discriminação por raça, cor, sexo, religião, ou por outra qualquer.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A APPA é constituída por número ilimitado de associados, entre pessoas físicas ou jurídicas, de idoneidade e dedicação em favor dos interesses da APPA.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APPA.

Art. 5º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas os que participaram da fundação da APPA, presentes na ata de constituição;
- II. Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que atuam efetivamente na APPA;
- III. Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, semestralmente ou anualmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

Art. 6º - Poderão se associar na categoria Contribuinte ou Efetivo pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou cor e ou pessoas jurídicas devidamente constituídas e em regularidade perante as normas vigentes, devendo apresentar sua candidatura à Diretoria que será a responsável pela análise e deliberação.

Art. 7º - Os associados Fundadores são apenas aqueles que assinam a ata de constituição da APPA.

Art. 8º - Apenas tem direito a voto e podem ser votados para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, os associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes.

Art. 9º - São deveres de todos os Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da APPA;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da APPA;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da APPA, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – Os valores a serem pagos pelo associado Contribuinte será definido em Assembleia Geral, conforme proposta de planejamento apresentado pela Diretoria.

Art. 10 - São direitos dos associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Participar efetivamente da APPA, em especial nas ações e necessidades diárias;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 11 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria da APPA.

Art. 12 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da APPA, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Deixar, o associado contribuinte de realizar os pagamentos e o associado voluntário de atender as convocações da APPA, nos limites previstos nas normas internas.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação via e-mail registrado na ficha de adesão, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão,

através de notificação via e-mail, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 13 - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14 - São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da APPA, e será constituída, de forma exclusiva, pelos seus associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, podendo se fazer representar por terceiros, mediante procuração com poderes específicos para deliberação nas reuniões da Assembleia.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá até o fim do terceiro trimestre de cada ano, convocada pelo Presidente da APPA, para:

- I. exame, discussão e aprovação de parecer emitido pelo Conselho Fiscal, reportando os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço da APPA;
- II. exame, discussão e aprovação da proposta de programação anual e de previsão orçamentária apresentadas pela Diretoria; e
- III. opcionalmente, nos exercícios que coincidirem ao término de mandatos de cargos eletivos, eleger os associados que assumirão tais cargos, nos termos do presente Estatuto.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará a qualquer tempo, quando convocada:

- I. pelo Presidente;

- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por, no mínimo, um quinto dos associados para deliberação de assuntos de seu interesse.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. modificar o presente Estatuto Social;
- II. quando não for feito em Assembleia Geral Ordinária, receber as candidaturas, eleger ou destituir os integrantes do Conselho Fiscal e Diretoria;
- III. deliberar acerca da admissão de novos associados efetivos, bem como acerca da readmissão dos associados fundadores desligados voluntariamente;
- IV. apreciar, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- V. deliberar sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APPA;
- VI. aprovar renúncias de direitos, alienações, hipotecas, empenhos ou qualquer forma de oneração dos bens imóveis da APPA, proposta pela Diretoria;
- VII. aprovar o Regimento Interno da APPA, que poderá conter demais regras e procedimentos operacionais da APPA, inclusive criar órgãos internos de apoio administrativo;
- VIII. assumir as competências da Assembleia Geral Ordinária, quando o assunto não for inserido na pauta por quaisquer motivos;
- IX. deliberar sobre a abertura de filiais ou unidades, conforme proposta da Diretoria;

Art. 19 – A convocação para reunião da Assembleia Geral será feita pela fixação de edital na sede da APPA, podendo enviar por e-mail ou outro meio digital informado pelos associados, sem prejuízo de outros meios de convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia, bem como cópia dos documentos a serem debatidos ou a informação de que os documentos estão à disposição dos associados na sede da APPA para análise prévia à Assembleia.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão dirigidas por um Presidente e documentadas pelo Secretário-Tesoureiro, ou quando ausente, outro secretário *ad hoc* escolhidos pelo plenário dentre os associados presentes.

Parágrafo Segundo. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença obrigatória da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, salvo na hipótese prevista no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro. O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com

2/3 (dois terços) dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Quarto. Na mesma Assembleia em que forem destituídos membros da diretoria, poderá prosseguir a eleição dos novos diretores nos termos deste Estatuto ou, a critério da Assembleia, o cargo vago será cumulado por outro diretor de forma interina, até a convocação de nova eleição no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. As decisões tomadas pela Assembleia Geral, exceto nas hipóteses de reforma do estatuto social e destituição de diretores ou conselheiros fiscais, serão aprovadas sempre pelo voto concorde da maioria dos membros presentes e lavradas em ata, contendo o teor das deliberações e matérias aprovadas.

Parágrafo Sexto. Cada associado terá direito a 1 (um) voto e o Presidente terá o voto de desempate ou, em sua ausência, o desempate se dará pelo voto da maioria dos membros da Diretoria presentes na Assembleia.

Parágrafo Sétimo. A votação será secreta, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolver de forma diferente.

Parágrafo Oitavo. É vedado a cumulação de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo Nono. É vedado a candidatura e eleição de funcionários da APPA para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA

Art. 20 - A APPA será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) associados, sendo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. Os cargos terão mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo Segundo. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 21 - Compete a Diretoria:

- I. Dirigir a APPA, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver as finalidades da APPA;

- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá contratar um Superintendente para realizar a gestão da APPA, devendo sempre este se reportar à Diretoria, nos limites definidos na normativa interna.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a APPA ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Secretário-Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório, com o auxílio do Secretário-Tesoureiro, contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 24 - Compete ao Secretário-Tesoureiro:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da APPA;

- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da APPA;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da APPA, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- VI. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- VII. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à APPA;
- VIII. Supervisionar o trabalho da contabilidade;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- X. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da APPA, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo, o Presidente convocará reunião da Diretoria, propondo a nomeação do novo Secretário-Tesoureiro, o qual deverá ser aprovado por maioria pela Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da APPA, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da APPA;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Secretário-Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela APPA;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o fim do primeiro trimestre do ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da APPA, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 26 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e presidir as reuniões necessárias para deliberar sobre as atribuições do Conselho Fiscal; e
- II. Colocar a termo as deliberações do Conselho Fiscal, registrado em ata.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito em assembleia geral.

DO MANDATO

Art. 27 - A perda do mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da APPA;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na APPA;
- V. Conduta duvidosa ou lesão patrimonial ou extrapatrimonial à APPA.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, preferencialmente via e-mail, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar pela destituição sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a maioria absoluta dos associados, onde será garantido o amplo direito de defesa e contraditório.

Art. 28 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na APPA.

Art. 29 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da APPA.

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 30 - O patrimônio da APPA será constituído, de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação ou

legado, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.

Art. 31 - Constituem fontes de recursos da APPA:

- I. contribuições mensais e doações de seus associados;
- II. contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios, venda de produtos ou trabalhos de qualquer natureza;
- IV. receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias, fomento, colaboração ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;
- V. mutações patrimoniais;
- VI. rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.

Parágrafo Primeiro. Todo o patrimônio, receitas, doações, subvenções, rendas, rendimentos e eventual *superavit* da APPA serão destinados integralmente à realização de seus objetivos institucionais e aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas, cujos projetos terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria, devendo ser integralmente aplicados no território nacional.

Parágrafo Segundo. Em nenhuma hipótese, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da APPA poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32 – A Diretoria poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados à APPA, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

Art. 33 - A APPA poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos associados presentes.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da APPA, a sua liquidação se procederá pelo modo que estabelecer a Assembleia Geral e o eventual patrimônio social remanescente, será destinado para

J

pessoa jurídica congênere de igual natureza, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e respectivos decretos regulamentares, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta, para entidade pública.

Art. 34 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único. A APPA fará a sua escrituração contábil e demonstrativos correspondentes de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade que lhe são peculiares.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A APPA não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, para os fins da APPA.

Art. 36 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 37 – O presente Estatuto revoga todos os anteriores, consolidando as alterações e passando o presente a produzir todos os efeitos de direito a partir da data do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, cabendo à Diretoria promover o devido registro.

Arapongas, 04 de Julho de 2023.



Giselle Jenani Osadtchuk
Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ARAPONGAS - PR

Selo Digital Nº SFTD4Avvt4JuzfJPCn4kFN63q.
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$73,80(VRCext 300,00). Selo: R\$4,00.
ISSQN: R\$1,85. Distribuidor: R\$9,75. Funrejuv: R\$10,56.
FUNDEP: R\$3,69. Microfilme: R\$19,08. Total:
R\$122,73



PROTOCOLO E REGISTRADO

Protocolo 62.190, Registro 8.892.
Livro A-127, fls 324. Dist. 778/23.
Arapongas, 19 de julho de 2023.


Lucas Antenor Coutinho de Oliveira
Escrivente Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3055-4787 - cartorioarapongas@gmail.com


CONFERE COM O ORIGINAL
18/07/2023
Iago Gonçalves Batista
OAB/PR: 95276

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3055-4787 - cartorioarapongas@gmail.com

1 A ATA Nº 09 (NOVE) REFERENTE À REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ENTIDADE
2 APRISCO PÁSSAROS DA PAZ DE ARAPONGAS, REALIZADA NA DATA DE DOIS (02)
3 DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024). FIZERAM-SE PRESENTES OS
4 SEGUINTESS ASSOCIADOS: GISELE JENANI OSADTCHUK, MIKE FERNANDO LOPES,
5 WALFRIDO GERALDINI JUNIOR, FÁBIO LUIZ DE NORONHA, ELISANGELA DE
6 AMORIM GERALDINI, MATHEUS JENANI MARTINS, BRENDA NATÁLIA DOS SANTOS,
7 GILBERTO FERREIRA E NYCOLE FRANCESCA CELUPPI E OS DEMAIS PRESENTES
8 CONFORME LISTA EM ANEXO. A REUNIÃO TEVE COMO PAUTA ELEIÇÃO E POSSE
9 DA NOVA DIRETORIA TRIÊNIO 2024/2027. PASSOU-SE PARA A ELEIÇÃO SENDO
10 ESTA POR ACLAMAÇÃO QUE FOI APROVADA POR TODOS OS ASSOCIADOS
11 PRESENTES FICANDO ASSIM COMPOSTA A NOVA DIRETORIA: **PRESIDENTE:**
12 **GISELE JENANI OSADTCHUK** – BRASILEIRA – CASADA – AUTÔNOMA – RG:
13 7346029-8 – CPF:037.619.799-40 – ENDEREÇO: UIRAPURU, 1429, APT. 801 –
14 CENTRO – ARAPONGAS – FONE: (43) 98824-5991; **VICE- PRESIDENTE: MIKE**
15 **FERNANDO LOPES** – BRASILEIRO – SOLTEIRO – VENDEDOR – RG: 12527558-3 –
16 CPF: 082.008.619-37 – ENDEREÇO: ARIRAMBA BRONZEADO, 975 – JD. INTERLAGOS
17 – ARAPONGAS – FONE: (43) 99122-0577; **1º SECRETÁRIO: NYCOLE FRANCESCA**
18 **CELUPPI** – BRASILEIRA – CASADA – DO LAR – RG: 8901548-0 – CPF: 054.399.769-30
19 – ENDEREÇO: TUCANOS, 1589 – CENTRO – ARAPONGAS – FONE: (43) 99638-4431;
20 **2º SECRETÁRIO: ELISANGELA DE AMORIM GERALDINI** – BRASILEIRA – CASADA –
21 **VENDEDORA** – RG: 13.417.632-6 – CPF: 172.640.848-50 – ENDEREÇO: FALCÃO
22 **CABURÉ**, 100 – JD. INTERLAGOS II – ARAPONGAS – FONE: (43) 99978-0350; **1º**
23 **TESOUREIRO: FÁBIO LUIS DE NORONHA** – BRASILEIRO – CASADO –
24 **COMERCIANTE** – RG: 9149582-1 – CPF: 047.409.139-25 – ENDEREÇO: TUCANOS,
25 1589 – CENTRO – ARAPONGAS – FONE: (43) 99654-0147; **2º TESOUREIRO:**
26 **WALFRIDO GERALDINI JUNIOR** – BRASILEIRO – CASADO – VENDEDOR – RG:
27 7728960-7 – CPF: 030.287.649-97 – ENDEREÇO: FALCÃO CABURÉ, 100 – JD.
28 INTERLAGOS II – ARAPONGAS – FONE: (43) 99978-0350; **CONSELHO FISCAL**
29 **TITULARES: BRENDA NATÁLIA DO SANTOS** – BRASILEIRA – SOLTEIRA –
30 **BANCÁRIA** – RG: 126576633 – CPF: 106.479.989-20 – ENDEREÇO: ARIRAMBA
31 **BRONZEADO**, 975 – JD. INTERLAGOS – ARAPONGAS – FONE: (43) 99183-6650 E
32 **GILBERTO FERREIRA** – BRASILEIRO – CASADO – PASTOR – RG: 8944911-1 – CPF:
33 035.747.159-86 – ENDEREÇO: AZULINHO, 66 – VILA AYMORE – ARAPONGAS –
34 FONE: (43) 99918-0017 E **CONSELHO FISCAL SUPLENTE: ADRIANO CHARLON**
35 **TOMIMITSU DE MEDEIROS** – BRASILEIRO – SOLTEIRO – ADMINISTRADOR – RG:
36 8.606.208-9 – CPF: 046.072.939-03 – ENDEREÇO: PICA PAU, 01 – CENTRO –
37 ARAPONGAS – FONE: (43) 99605-6960. A SRª. GISELE JENANI OSADTCHUK
38 PRESIDENTE, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E DEU POR ENCERRADA A
39 REUNIÃO, DA QUAL EU, NYCOLE FRANCESCA CELUPPI, NA FUNÇÃO DE
40 SECRETÁRIA AD HOC, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E APROVADA,
41 VAI ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS PRESENTES.



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ARAPONGAS - PR

Selo Digital NºSFTD1YeWtnJuzIN9C4kFN63g

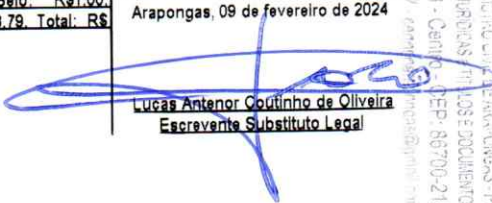
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$27,70(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07
ISSQN: R\$1,39 FUNDEP: R\$0,69 Selo: R\$1,00
Distribuidor: R\$9,93 Digitalização: R\$23,79. Total: R\$
75,57



PROTOCOLADO E REGISTRADO

Protocolo 62.997, Registro 8.892
Livro A-127, fls 481. Dist. 186/23.
Arapongas, 09 de fevereiro de 2024


Lucas Antenor Coutinho de Oliveira
Escritor Substituto Legal

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - PR
PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua. Pedro S. NO - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (41) 3315-1747 / 3309-0000 / 3309-0001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

DECRETO Nº 411/24, DE 20 DE MAIO DE 2024

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo sob o nº 6.497/24,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, na forma da Lei nº 4.472, de 18 de abril de 2016, a **APRISCO PÁSSAROS DA PAZ DE ARAPONGAS**, inscrita no CNPJ sob nº 38.971.912/0001-83, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, constituída em 18 de setembro de 2020, com foro na Chácara Imperium, a 1600 metros da PR 444, Estrada Aliança, no Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A associação ora declarada de utilidade pública deverá, obrigatoriamente, até o dia 30 de março de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal competente, relatório circunstanciado de todos os serviços prestados à coletividade no exercício anterior, ainda que não subvencionadas pelo Poder Público.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 310/24, de 19 de abril de 2024 e as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de maio de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.º 4.472, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública municipal às associações e fundações que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá declarar de utilidade pública as associações e fundações, sem fins econômicos e com autonomia administrativa e financeira que preencham os seguintes requisitos:

- I - tenha registro junto ao cartório de registro de títulos e documentos como associação ou fundação e que tenha o seu registro junto à receita federal com apresentação do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II - tenha sede ou filial no município de Arapongas; e
- III - que tenha como objetivo ações de interesse público.

Art. 2º – Para concessão de utilidade pública municipal, a entidade deverá apresentar seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado;
- II - cópia da ata contendo os nomes dos membros gestores em exercício, sua qualificação e sua identificação;
- III - cópia do CNPJ; e
- IV - cópia do balanço econômico do exercício anterior.

Parágrafo único. Para instituições que não tenha o balanço econômico do exercício anterior, poderá apresentar o balanço de abertura.

Art. 3º – O estatuto da associação para obter a qualificação como utilidade pública municipal deverá conter no mínimo seguintes informações:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III - os direitos e deveres dos associados;
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;
- VIII - os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

IX- a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto; e

X - nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 4º – O estatuto da associação deverá mencionar a competência privativamente à assembléia geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto;

III - a convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la.

IV - dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas os compromissos, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 5º - A associação poderá ser concedida com título de utilidade pública municipal que seja constituída para seguintes fins:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata as legislações pertinentes;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata as legislações pertinentes;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Art. 6º - O estatuto da fundação para obter a qualificação como utilidade pública municipal deverá conter no mínimo seguintes informações:

I - o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la;

II - a fundação somente poderá constituir-se para fins de:

a - assistência social;

b - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

c - educação;

d - saúde;

e - segurança alimentar e nutricional;

f - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

g - pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

h - promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;

i - atividades religiosas;

III - constituída a fundação por negócio jurídico entre vivos, o instituidor é obrigado a transferir-lhe a propriedade, ou outro direito real, sobre os bens dotados, e, se não o fizer, serão registrados, em nome dela, por mandado judicial;

IV - para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:

a - seja deliberada por dois terços (2/3) dos competentes para gerir e representar a fundação;

b - não contrarie ou desvirtue o fim desta;

c - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado;

V - quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

VI - tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Art. 7º - As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

e/ou secretaria municipal competente, relatório circunstanciado de todos os serviços prestados á coletividade no exercício anterior, ainda que não subvencionadas pelo Poder Público.

I - entende-se como secretaria competente, para fins de entrega do relatório, aquela cuja atribuição e finalidade estatutária a entidade execute;

II - fica ainda a entidade, caso receba recursos públicos, obrigada a prestar contas até o dia 30 de março de cada ano, dos valores recebidos à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou secretaria municipal competente, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos, com a devida nota fiscal;

III - a não prestação de contas, dentro do prazo previsto no inciso I deste artigo, culminará com a revogação da declaração de utilidade, além das demais penalidades aplicadas à espécie.

Art. 8º – O certificado de utilidade pública municipal terá validade de um ano (1), sendo renovado anualmente, mediante a apresentação de seguintes documentos;

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do termo firmado com poder publico, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Art. 9º - As entidades declaradas de utilidade pública e que atenderam aos ditames da presente Lei, deverão, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, da publicação da Lei que as declarou, se inscrever na Secretaria Municipal de Assistência Social ou secretaria municipal competente, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A simples inscrição não gera direito ao recebimento de recursos públicos, devendo haver autorização, por meio de lei ordinária do Poder Executivo, e previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de noventa (90) dias da publicação desta Lei, se inscrever na Secretaria Municipal de Ação Social, a fim de recadastrar e habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções concedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 11 - Será cassada a declaração de utilidade pública, além das regras impostas pelo art. 4º da presente Lei, da entidade que:

I - se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

N

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

II - remunerar, de qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

III - deixar de fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma estabelecida nos artigos 9º e 10 da presente Lei.

Art. 12 - A cassação da utilidade pública será feita em requerimento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação de documentos mencionados no artigo 2º da presente lei.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 13 – Somente as entidades certificadas de utilidade pública municipal terão direito a acesso aos recursos do Fundo Municipal de Responsabilidade Social e Ambiental.

Art. 14 - A declaração de utilidade pública municipal será feita mediante ato do Poder Executivo, em base no requerimento encaminhada pela entidade interessada e em base no despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta (60) dias, a contar de sua publicação.


Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 865/70 e suas alterações.

Arapongas, 18 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município

Em 20/04/2016

Katia Niquelon
Funcionária


ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito


SANDRO JOSÉ ANDREASSI CICERO
Secretário Municipal de Administração

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.971.912/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2020	
NOME EMPRESARIAL APRISCO PASSAROS DA PAZ DE ARAPONGAS - APPA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APPA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO CH IMPERIUM A 1600M DA PR 444, ESTR. A ESQUERDA 200M	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE KM 01	
CEP 86.700-970	BAIRRO/DISTRITO GLEBA PIRAPO	MUNICÍPIO ARAPONGAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GX_CONSULTORIA@LIVE.COM		TELEFONE (43) 8824-5991	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2024** às **11:56:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APRISCO PASSAROS DA PAZ DE ARAPONGAS - APPA
CNPJ: 38.971.912/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:26 do dia 29/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2024.

Código de controle da certidão: **46AC.DE2A.FF6C.A427**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.971.912/0001-83
Razão Social: APRISCO PASSAROS DA PAZ DE ARAPONGAS
Endereço: R EURILEMOS 139 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86700-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2024 a 14/06/2024

Certificação Número: 2024051605335667506105

Informação obtida em 27/05/2024 12:01:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

APRISCO PASSAROS DA PAZ DE ARAPONGAS - APPA

CNPJ Nº: 38.971.912/0001-83

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **APRISCO PASSAROS DA PAZ DE ARAPONGAS - APPA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 29/06/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1362.OEIP.6573**
Emitida em **30/04/2024** às **21:15:48**

Dados transmitidos de forma segura.

DECLARAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Arapongas - PR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal 5.317/2024, bem como pelo Regimento Interno do CMAS, **DECLARA**, para os devidos fins, que a entidade "**APRISCO PÁSSAROS DA PAZ DE ARAPONGAS - APPA**", inscrita no CNPJ sob nº 38.971.912/0001-83, com sede neste Município, é inscrita neste Conselho sob nº 017, desde 01/06/2021, estando em pleno e regular funcionamento.

A entidade executa o seguinte serviço:

- Serviço de Acolhimento em República.

E, por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Arapongas, 29 de abril de 2024.



Maria do Carmo Vieira
Presidente



Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas

RUA TANGARA, Nº S/N

Complemento: CHACARA IMPERIUM A 1600 M² DA PR 444, ENTRADA A
ESQUERDA 200 M², ANTIGA EST. ALIANÇA Bairro: GL PIRAPO CEP / Cidade:

86.709-000 – ARAPONGAS

CNPJ: 38.971.912/0001-83

DELARAÇÃO

A ONG Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas, CNPJ 38.971.912/0001-83, declara que os cargos de diretoria não são remunerados e que a Instituição presta serviço de relevante interesse público à coletividade.

Arapongas, 29 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente

GISELLE JENANI OSADTCHUK

Data: 30/04/2024 21:52:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giselle Jenani Osadtchuk

Presidente



Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas

RUA TANGARA, Nº S/N

Complemento: CHACARA IMPERIUM A 1600 M² DA PR 444, ENTRADA A
ESQUERDA 200 M², ANTIGA EST. ALIANÇA Bairro: GL PIRAPO CEP / Cidade:

86.709-000 – ARAPONGAS

CNPJ: 38.971.912/0001-83

DELARAÇÃO

A ONG Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas, CNPJ 38.971.912/0001-83, declara para os devidos fins que não recebe verbas públicas.

Arapongas, 29 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente

GISELLE JENANI OSADTCHUK

Data: 30/04/2024 22:01:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giselle Jenani Osadtchuk

Presidente

.



Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas

Endereço: Estrada do Aliança Km 01 – Chácara Império
Residencial São Francisco
CNPJ: 38.971.912/0001-83

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2023

I. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas

E-mail: gx_consultoria@.com

Endereço/nº: Estrada do Aliança s/n Km 1 – Chácara Império – Residencial São Francisco

Cidade: Arapongas

UF: PR

CNPJ: 38.971.912/0001-83

Inscrição Estadual: Isento

Tel. 1: (43)98824-5991

Certificações: Inscrição no CMAS/Arapongas: 017\2021

2. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

- I. Promover proteção, apoio e moradia para adultos em processo de saída das ruas por período de até dez meses (não sendo permitidos trecheiros ou similares com períodos curtos de permanência);
- II. Apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e a participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas;
- III. Desenvolver em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores;
- IV. Contribuir com a gestão coletiva da moradia e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamentos para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas;
- V. Encaminhar familiares de pessoas com problemas ou transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, através de grupos de apoio e internação;
- III. Promoção e assistência à saúde dos acolhidos;
- IV. Promoção através de ações preventivas;



Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas

Endereço: Estrada do Aliança Km 01 – Chácara Império
Residencial São Francisco
CNPJ: 38.971.912/0001-83

- V. Proteção a pessoa em situação de risco pessoal e social com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e auto sustentação;
- VI. Apoiar os acolhidos por meio de Cursos Profissionalizantes;
- VII. Promoção de atividades de lazer e entretenimento;
- VIII. Promoção de assistência social;
- IX. Inserção dos acolhidos no sistema de Educação;
- X. Promoção da cultura;
- XI. Defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XII. Atender os acolhidos através de:
 - a) Apoio sociofamiliar;
 - b) Prevenção às drogas;
 - c) Grupo de apoio;
 - d) Triagem;
 - e) Acolhimento através de República;
 - f) Apoio a ressocialização as pessoas com problemas ou transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas recuperados;
 - g) Grupo de prevenção a recaída;
 - h) Apoio a egressos de internação;
- XIII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas acima;
- XIV. Executar ações de assistência e promoção da saúde voltadas para pessoas com problemas ou transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica, a pessoas idosas e/ou outros grupos pertencentes à política pública da assistência social;
- XV. Ofertar outros serviços socioassistenciais previstos na Lei nº 8.742/1993



Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas

Endereço: Estrada do Aliança Km 01 – Chácara Império
Residencial São Francisco
CNPJ: 38.971.912/0001-83

(Orgânica da Assistência Social) e Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou outra que venha a substituí-la.

3. OBJETIVOS

3.1 GERAL

Oferecer proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e auto sustentação.

3.2 ESPECÍFICOS

- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;
- Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária;
- Proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência;
- Preparar os usuários para o alcance da autossustentação;
- Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais;
- Promover o acesso à rede de políticas públicas.

4. RECURSOS



Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas

Endereço: Estrada do Aliança Km 01 – Chácara Império
Residencial São Francisco
CNPJ: 38.971.912/0001-83

Estes recursos são originários de doações voluntárias da comunidade, mensalidades e contribuição dos associados, promoções e doações pessoa jurídica.

5. INFRAESTRUTURA

✓ Serviço de Acolhimento em Repúblicas
Localização: Estrada do Aliança s/n Km 1 – Chácara Império – Residencial São Francisco
Estrutura Física: 06 quartos; 02 cozinhas; 01 sala; 01 salão de festa; 11 banheiros e 01 dispensa

6. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICAS

➤ PÚBLICO ALVO

Adultos em processo de saída das ruas

➤ CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
45 homens

➤ RECURSO FINANCEIRO UTILIZADO
Doações da comunidade;
Mensalidade e contribuições dos associados;
Recursos de promoção de eventos.

➤ RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS
1 Coordenadora

1 Psicóloga (voluntária)

1 Assistente Social (voluntário)

1 Profissionais de nível médio (Educadora de Artes - voluntária)

5 Monitores (voluntários que residem na instituição)



Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas

Endereço: Estrada do Aliança Km 01 – Chácara Império
Residencial São Francisco
CNPJ: 38.971.912/0001-83

➤ ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Não existe, entidade recebe pessoas em situação de rua de todas cidades, estados (trecheiros, itinerantes, etc).

➤ PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

✓ **Elaboração**

Os usuários participam do processo de elaboração do plano, através de atendimentos individuais ou em grupo, nos quais apontam quais ações a entidade pode atender as suas necessidades. Posteriormente, o profissional reúne as informações colhidas, e em equipe discutem como, de que forma e a viabilidade que a indicada ação pode ser aplicada no serviço.

✓ **Execução**

- ✓ Acolhida/Recepção;
- ✓ Escuta;
- ✓ Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- ✓ Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- ✓ Estímulo ao convívio grupal e social;
- ✓ Estudo Social; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
- ✓ Protocolos;
- ✓ Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- ✓ Referência e contrarreferência;
- ✓ Elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar;
- ✓ Informação, comunicação e defesa de direitos;
- ✓ Orientação para acesso a documentação pessoal;
- ✓ Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- ✓ Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- ✓ Mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- ✓ Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;



Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas

Endereço: Estrada do Aliança Km 01 – Chácara Império
Residencial São Francisco
CNPJ: 38.971.912/0001-83

-
- ✓ Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

- ✓ **Avaliação**

Na avaliação os usuários participam, através de formulário a ser aplicado semestralmente ou no desligamento do serviço, qual deverão ser citados pontos positivos e negativos, bem como sugestões a serem elencadas para melhorias.

- ✓ **Monitoramento**

Os usuários farão o monitoramento do serviço através das atividades que participam, observando os profissionais, a forma de atendimento, a atividade aplicada, os recursos empregados, o espaço utilizado e se suas sugestões foram seguidas ou não e por que. Caso considere necessário o usuário poderá repassar suas críticas à coordenação responsável, ou em reunião anual para avaliação do serviço.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GISELLE JENANI OSADTCHUK
Data: 30/04/2024 22:03:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giselle Jenani Osadtchuk
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15966/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 339/2024**.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2024, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15966** e o código CRC **1A7D1F6C8D3D3AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16051/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de Junho de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 04/06/2024, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16051** e o código CRC **1F7F1D7E5D2D4EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16157/2024

Projeto de Lei nº: 339/2024

Interessado: APRISCO PÁSSAROS DA PAZ

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública, bem como declara que os documentos juntados conferem com os originais constante do sistema, cito, Ação 291- Tipo 26- Modelo 45.

2) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, entre Junho de 2023 e Junho de 2024, mês a mês, com datas e assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 11 de Junho de 2024.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16157** e o
código CRC **1E7D1C8D1C3F1FC**

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (38.971.912/0001-83).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade](#) - [Termos](#)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 115/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela APRISCO Pássaros da Paz, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 38.971.912/0001-83, com sede na Rua Tangará, s/n, Gleba Pirapó, Chácara Imperium a 1600m da PR-444, Araongas, Paraná, CEP 86.700-000, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 02 de julho de 2024.

TERCILIO TURINI

Deputado Estadual



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **115** e o código CRC **1B7C1D9C9F2E9DA**



Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas
Endereço: Estrada do Aliança Km 01 – Chácara Império
Residencial São Francisco
CNPJ: 38.971.912/0001-83

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2023

I. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas
E-mail: gx_consultoria@.com
Endereço/nº: Estrada do Aliança s/n Km 1 – Chácara Império – Residencial São Francisco
Cidade: Arapongas
UF: PR
CNPJ: 38.971.912/0001-83
Inscrição Estadual: Isento
Tel. 1: (43)98824-5991

Certificações: Inscrição no CMAS/Arapongas: 017\2021

2. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

- I. Promover proteção, apoio e moradia para adultos em processo de saída das ruas por período de até dez meses (não sendo permitidos trecheiros ou similares com períodos curtos de permanência);
- II. Apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e a participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas;
- III. Desenvolver em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores;
- IV. Contribuir com a gestão coletiva da moradia e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamentos para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas;
- V. Encaminhar familiares de pessoas com problemas ou transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, através de grupos de apoio e internação;
- III. Promoção e assistência à saúde dos acolhidos;
- IV. Promoção através de ações preventivas;
- V. Proteção a pessoa em situação de risco pessoal e social com vínculos



Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas

Endereço: Estrada do Aliança Km 01 – Chácara Império
Residencial São Francisco
CNPJ: 38.971.912/0001-83

familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e auto sustentação;

- VI. Apoiar os acolhidos por meio de Cursos Profissionalizantes;
- VII. Promoção de atividades de lazer e entretenimento;
- VIII. Promoção de assistência social;
- IX. Inserção dos acolhidos no sistema de Educação;
- X. Promoção da cultura;
- XI. Defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XII. Atender os acolhidos através de:
 - a) Apoio sociofamiliar;
 - b) Prevenção às drogas;
 - c) Grupo de apoio;
 - d) Triagem;
 - e) Acolhimento através de República;
 - f) Apoio a ressocialização as pessoas com problemas ou transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas recuperados;
 - g) Grupo de prevenção a recaída;
 - h) Apoio a egressos de internação;
- XIII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas acima;
- XIV. Executar ações de assistência e promoção da saúde voltadas para pessoas com problemas ou transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica, a pessoas idosas e/ou outros grupos pertencentes à política pública da assistência social;
- XV. Ofertar outros serviços socioassistenciais previstos na Lei nº 8.742/1993 (Orgânica da Assistência Social) e Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional



Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas
Endereço: Estrada do Aliança Km 01 – Chácara Império
Residencial São Francisco
CNPJ: 38.971.912/0001-83

de Assistência Social – CNAS, ou outra que venha a substituí-la.

3. OBJETIVOS

3.1 GERAL

Oferecer proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e auto sustentação.

3.2 ESPECÍFICOS

- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;
- Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária;
- Proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência;
- Preparar os usuários para o alcance da autossustentação;
- Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais;
- Promover o acesso à rede de políticas públicas.

4. RECURSOS

Estes recursos são originários de doações voluntárias da comunidade, mensalidades e contribuição dos associados, promoções e doações pessoa jurídica.



Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas
Endereço: Estrada do Aliança Km 01 – Chácara Império
Residencial São Francisco
CNPJ: 38.971.912/0001-83

5. INFRAESTRUTURA

- ✓ Serviço de Acolhimento em Repúblicas

Localização: Estrada do Aliança s/n Km 1 – Chácara Império – Residencial São Francisco

Estrutura Física: 06 quartos; 02 cozinhas; 01 sala; 01 salão de festa; 11 banheiros e 01 dispensa

6. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICAS

- PÚBLICO ALVO

Adultos em processo de saída das ruas

- CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

45 homens

- RECURSO FINANCEIRO UTILIZADO

Doações da comunidade;

Mensalidade e contribuições dos associados;

Recursos de promoção de eventos.

- RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

1 Coordenadora

1 Psicóloga (voluntária)

1 Assistente Social (voluntário)

1 Profissionais de nível médio (Educadora de Artes - voluntária)

5 Monitores (voluntários que residem na instituição)



Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas

Endereço: Estrada do Aliança Km 01 – Chácara Império
Residencial São Francisco
CNPJ: 38.971.912/0001-83

➤ ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Não existe, entidade recebe pessoas em situação de rua de todas cidades, estados (trecheiros, itinerantes, etc).

➤ PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

✓ **Elaboração**

Os usuários participam do processo de elaboração do plano, através de atendimentos individuais ou em grupo, nos quais apontam quais ações a entidade pode atender as suas necessidades. Posteriormente, o profissional reúne as informações colhidas, e em equipe discutem como, de que forma e a viabilidade que a indicada ação pode ser aplicada no serviço.

✓ **Execução**

Atendimento Particularizado com Assistente Social:

- Acolhida/Recepção;
- Escuta;
- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estímulo ao convívio grupal e social;
- Estudo Social; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
- Protocolos;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contra-referência;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- Mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.



Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas

Endereço: Estrada do Aliança Km 01 – Chácara Império
Residencial São Francisco
CNPJ: 38.971.912/0001-83

Grupo prestado pelo psicólogo:

Atividades de promoção de autocuidado, autoestima, autoconfiança, responsabilidade e de sociabilidade, como psicólogo e facilitador, dentro da abordagem cognitiva, promovendo melhora emocional e social. Atividades que visam promoção do autoconhecimento, informações e diálogo sobre diversos temas do cotidiano, tais como, conflitos familiares, futuro profissional, manejo com o dinheiro, higiene e organização pessoal etc. –através de grupo operativo com palestras motivacionais etc.

Junho 2023

- ✓ “Como agradeço!” – “A gratidão é a memória do coração” (Antístenes, filósofo grego). Refletir sobre o sentimento de gratidão como evidência de um dos fatores de sucesso na ressocialização dos homens no processo de saída das ruas. Elencar quais as formas possíveis de se demonstrar gratidão por estar saindo das ruas. Como isso repercute no indivíduo, em sua família e nas pessoas em sua volta?
- ✓ Quatro pontos para uma ressocialização de sucesso: Humildade. Honestidade. Mente Aberta. Boa Vontade. Tendo a auto avaliação como um processo de ressocialização, auxiliar os participantes utilizarem a ferramenta reflexiva a ser preenchida, a fim de trabalharem o grau de desenvolvimento e atuação nestes quatro pontos, numa perspectiva de detectar qual o nível de satisfação atual com sua vida.
- ✓ “Portas abertas e portas fechadas” – Apresenta a realidade vivencial, que relação há entre a expressão portas abertas e portas fechadas com as questões próprias da vida envolvendo usuários e familiares, propondo-lhes reflexão para crescimento pessoal e maturidade.

Julho 2023

- ✓ Palestra sobre higiene e organização pessoal, relacionamento interpessoal.
- ✓ “Toma que o problema é seu” – Provocar entre os pares uma reflexão tal, ao ponto que cada um pense em seus próprios problemas, sem, porém, abandonar-se o espírito da mútua ajuda.

Agosto 2023

- ✓ “Os quatro cantos” - Essa dinâmica poderá ajudar a revelar o que é mais importante para nós. Não raramente não conseguimos perceber com



Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas

Endereço: Estrada do Aliança Km 01 – Chácara Império

Residencial São Francisco

CNPJ: 38.971.912/0001-83

clareza no que estamos focando nossa vida. Ela propõe um bom equilíbrio para a nossa vida, além de apontar o que é o essencial. Autoria: Edel Rosane Ristow.

- ✓ Estudo temático sobre autoconhecimento: **SOU O QUE PENSO!**
Objetivos: a) Compreender a unicidade “corpo-mente”; b) Compreender e relacionar ações e reações do corpo com os pensamentos, e vice-versa (compreender que o que eu penso de mim mesmo influencia naquilo que eu sou); c) Aprender a verificar e controlar a qualidade dos pensamentos; d) Prevenir recaídas. Auxílio 023. Autoria: Daniel Marlo Margarida.
- ✓ Continuidade ao Estudo temático: **SOU O QUE PENSO!**

Setembro 2023

- ✓ O destino da sua escolha – “Não existem atalhos, mastemos o melhor caminho” – Utilizando-se da metáfora das placas de trânsito, trabalhou-se os temas: Destino. Escolha. Regras. Limites. Leis. Senso comum. Lei da sementeira. Obediência. Consequências. Assim como no trânsito as placas são avisos e impõem limites, regras e leis, no processo de ressocialização existem placas de atenção, alertas, limites, que são úteis e importantes não só para a manutenção da saída das ruas. Regras, limites e leis norteiam e trazem equilíbrio, saúde integral. Sempre estiveram presentes na vida humana.
- ✓ “Árvore da Vida” – Dinâmica com uma árvore e bonecos enumerados, disponibilizados em várias posições, com o objetivo de refletirem em que momento da vida cada um está em termos de amadurecimento. Trata-se de uma reflexão individual, tanto para solteiros, noivos ou casados. A reflexão sobre sua posição no desenho da árvore, tanto pode revelar sobre seu relacionamento com as pessoas ou com você mesmo. Pinte a figura que você se identifica. Contribuição: PR Saulo Pereira Lima.

Outubro 2023

- ✓ Palestra - Seis Leis da Autorresponsabilidade – Danilo Psicanalista;
- ✓ Palestra - Depressão tem Cura – grupo de psicólogos;
- ✓ Palestra – Identidade – Juliano (Doutores da Esperança);
- ✓ Palestra – Abstinência e Fissuras (Como Lidar) – Psicanalista e Terapeuta – Giselle Osadtchuk.



Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas

Endereço: Estrada do Aliança Km 01 – Chácara Império

Residencial São Francisco

CNPJ: 38.971.912/0001-83

Novembro 2023

- ✓ Palestra – 12 Passos - Psicanalista e Terapeuta – Giselle Osadtchuk;
- ✓ Palestra – Ação e Reação – Terapeuta Régis;
- ✓ Café de Interação – Socialização.

Dezembro 2023

- ✓ Tripé da Sobriedade: Lugares/Pessoas e Hábitos (Parte I Parte II e Parte III). Detectar lugares, pessoas e hábitos de risco da recaída. Estudar cada parte do tripé da sobriedade, que também é conhecido como tríade das situações de risco, que são “lugares”, “pessoas” e “hábitos” – geralmente recorrentes no tratamento da dependência química. Contribuição: Jaime Caulino Silveira, GA CAB Decididos a Mudar – GADAM – Maringá, PR. Redação: PR Saulo Pereira Lima.
- ✓ Tripé da Sobriedade: Lugares/Pessoas e Hábitos (Parte I Parte II e Parte III). Continuação.
- ✓ Palestra “O pecado da preguiça” – Extraído do livro COMO VIVER E AGRADAR A DEUS – Capítulo 12. “Embora o pecado muitas vezes traga prazer imediato, ele não oferece nenhuma alegriaduradura”. Autor: R. C. Sproul.
- ✓ **ESTRATÉGIA: DO MITO ÀS AMARRAS DA ABSTINÊNCIA.** Material baseado no conto da mitologia grega, O CANTO DAS SEREIAS, aplicando-o às questões da dependência química - na construção de estratégias para lidar com as armadilhas da razão. Escrito pelo psiquiatra Marcelo Ribeiro, extremamente bem articulado e estruturado de maneira coesa, com ideias encadeadas e coerentes com as questões tão sérias da dependência química!

Janeiro 2024

- ✓ Níveis de Prevenção à Dependência Química. Mais o conteúdo: EVITANDO A RECAÍDA - 12 SINTOMAS QUE ANTECEDEM A RECAÍDA DO DEPENDENTE DE ÁLCOOL OU DROGAS. Contribuição: Pastoral da Sobriedade.
- ✓ “O pecado da soberba” – Extraído do livro COMO VIVER E AGRADAR A DEUS – Capítulo 11. Autor: R. C. Sproul.

Fevereiro 2024

- ✓ Iniciei mencionando o filme O valor da vida que conta a história do AA - Alcoólicos Anônimos e como os amigos Bill e Bob desenvolveram o que



Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas

Endereço: Estrada do Aliança Km 01 – Chácara Império

Residencial São Francisco

CNPJ: 38.971.912/0001-83

é considerado hoje "patrimônio da humanidade: OS DOZE PASSOS. Enfatizei a importância desse conteúdo como ferramenta de intervenção terapêutica no tratamento da dependência química nas questões comportamentais, como desonestidade, mentira, manipulação. Depois trabalhei o capítulo 13 do livro COMO VIVER E AGRADAR A DEUS – Autor: R. C. Sproul: O PECADO DA DESONESTIDADE: Entre nós, a desonestidade é um problema sério. Violamos a verdade em nossas conversas, nossas ações e nossos relacionamentos. Mentimos uns aos outros, para Deus e para nós mesmos.

- ✓ Submissão do INTELLECTO e das EMOÇÕES sem submissão da VONTADE não é submissão! Contribuição: PR Saulo Pereira Lima.
- ✓ FATORES DE RISCO FATORES DE PROTEÇÃO, como Insegurança / Habilidades sociais / Insatisfação com a vida / Cooperação / Sintomas depressivos / Autonomia / Curiosidade / Autoestima / Busca de prazer / Vínculos positivos com pessoas e instituições etc.

Marco 2024

- ✓ QUEM EU NÃO SOU? – Uma ferramenta terapêutica de AUTOCONHECIMENTO enfatizando temas como identidade, influências, autoestima, rótulos como o objetivo de refletir a respeito da nossa identidade, entender quem eu não sou, eu não sou "meus desejos", não sou "o que eu tenho", não sou "perfeito" e, eu não sou "o que falam ou falaram de mim". Contribuição: Fernando Diego Cardoso.
- ✓ Sou não sou, eis a questão. Objetivo Incentivar os participantes da reunião a refletirem sobre características pessoais, tanto positivas ou negativas e estabelecer metas para o processo de mudanças. O exercício desta dinâmica pode ajudar os participantes no processo de autoconhecimento, pois facilita a autodescrição a partir das características apresentadas, assim como a identificação de comportamentos próprios de pessoas dependentes químicas que precisam ser modificados, e/ou também, do mal chamado codependência familiar ou não familiar. Contribuição: PR Saulo Pereira Lima.
- ✓ Conteúdos sobre dependência química e suas comorbidades, maconha: depressão, ansiedade e suicídio, prevenção da recaída, dentre outros de suas várias publicações de ferramentas de reflexão e conteúdos importantes.



Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas

Endereço: Estrada do Aliança Km 01 – Chácara Império
Residencial São Francisco
CNPJ: 38.971.912/0001-83

-
- ✓ Deformação, conformação ou transformação? Objetivo: Provocar o diálogo e a troca de experiências ao analisar três substantivos e seus significados. Estimular os participantes falarem de seus sentimentos e a pensarem nas diferentes ideias que surgirão diante das importantes diferenças entre as palavras “deformação”, “conformação” e “transformação”, bem como perceberem a diversidade de possibilidades de interpretá-las à luz das questões que a dependência química causa, tanto a usuários como a familiares que buscam alcançar qualidade de vida. Contribuição: PR Saulo Pereira Lima.

Abril 2024

- ✓ SANIDADE INTEGRAL – 1ª parte: Introdução com a leitura do texto: “Antes, agora de depois” - reflexão sobre a vida e o tempo: “No dia em que seu pai engravidou sua mãe, você entrou no tempo. Só a morte vai tirá-lo do tempo. A ele você está aprisionado”. Trabalhando a ideia de PASSADO, PRESENTE E FUTURO, “A Sanidade é um processo de restauração da Harmonia Rompida” (Weatherhead), abordando aspectos da visão integral de ser humano, que necessita de recuperação nas áreas: corpo, alma e espírito.
- ✓ SANIDADE INTEGRAL – 2ª parte. Sanidade e Vida.
- ✓ SANIDADE INTEGRAL – 3ª parte. Sanidade e Vida.

Mai 2024

- ✓ SANIDADE INTEGRAL – 4ª parte. Sanidade e Vida.
- ✓ Grupo de sentimentos – abordando esta pauta: Grupo. Sentimentos. Positivos. Negativos. Atenção. Cuidado. Objetivo: Entender que a reunião de um Grupo de Apoio e Mútua Ajuda é transformador quando cada participante é estimulado falar de seus sentimentos e a ouvir o outro. E, perceber, que a reunião em sua essência, é um Grupo de sentimentos.
- ✓ “Desonestidade” – Extraído do livro COMO VIVER E AGRADAR A DEUS – Capítulo 13. Autor: R. C. Sproul.
- ✓ Antes, Durante e Depois (Material Reeditado). Em que se trabalhou questões do passado, presente e futuro, permitindo aos participantes realizem uma autoanálise com a ferramenta de exercício em que cada um refletiu sobre a linha do tempo de sua vida, trazendo à memória eventos do passado e do presente e, estabelecendo metas e objetivos



Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas

Endereço: Estrada do Aliança Km 01 – Chácara Império
Residencial São Francisco
CNPJ: 38.971.912/0001-83

para o futuro.

Junho 2024

- ✓ Reinserção socioeconômica da população de rua na sociedade;
- ✓ Benefícios Sociais para População de Rua (Minha Casa Minha Vida, Bolsa Família, etc.);
- ✓ Palestra sobre Higiene Pessoal;
- ✓ Diferença ente Morador de Rua x Pessoa em Situação de Rua “Transitoriedade” – processo de saída.


✓ Avaliação

Na avaliação os usuários participam, através de formulário a ser aplicado semestralmente ou no desligamento do serviço, qual deverão ser citados pontos positivos e negativos, bem como sugestões a serem elencadas para melhorias.

✓ Monitoramento

Os usuários farão o monitoramento do serviço através das atividades que participam, observando os profissionais, a forma de atendimento, a atividade aplicada, os recursos empregados, o espaço utilizado e se suas sugestões foram seguidas ou não e por que. Caso considere necessário o usuário poderá repassar suas críticas à coordenação responsável, ou em reunião anual para avaliação do serviço.

Arapongas, 21 de junho de 2024.



Giselle Jenani Osadtchuk
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16629/2024

Autor: DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Interessado: APRISCO PÁSSAROS DA PAZ

Projeto de Lei nº: **339/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 02 de Julho de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16629** e o código CRC **1C7D1E9B9F3D1EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10445/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 14:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10445** e o código CRC **1D7D1C9D9E3E1AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 555/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 339/2024

AUTORIA: DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Concede o Título de Utilidade Pública à Aprisco Pássaros da Paz, com sede no Município de Araçongas.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tercílio Turini, atuado sob o nº 339/2024, tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Aprisco Pássaros da Paz, com sede no Município de Araçongas.

Justifica o autor que a entidade trabalha com a finalidade de oferecer proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

artigo 41, VII, “g”, do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41 – *Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:*

VII – *manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:*

g) *declaração de utilidade pública de entidades civis.*

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os principais requisitos, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial, contribuir para a construção de novos projetos de vida (respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento), contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua, promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária, proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência, preparar os usuários para o alcance da autossustentação, promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais e promover o acesso à rede de políticas públicas, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º *O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:*

I – *ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **555** e o código CRC **1D7A2D0B5D4C9ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16859/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 339/2024, de autoria do Deputado Tercilio Turini, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de julho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16859** e o código CRC **1A7C2E0D6E1F8FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10559/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10559** e o código CRC **1E7C2D0C6B1D8DA**